



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**PROJETO DE LEI Nº 019/2019**

**DATA: 23/09/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º**- Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão a expensas do consumidor.

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º** - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º** - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizado pela mesma.

**Art. 5º** - Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação no hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico competente.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no caput acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 (cem) UFM, acrescida de 01 (um) UFM por dia de atraso, por consumidor.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cornélio Procópio, 23 de setembro de 2019.**

**Ananias Antonio Martins Neto**

**Vereador – PSDC**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**PROJETO DE LEI Nº019/2019**

**DATA: 23/09/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.**

Ocorre que no município de Cornélio Procópio têm acontecido frequentemente casos de falta de abastecimento de água e por consequência disso, acaba entrando ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor.

Situação injusta, afinal o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar, considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por consequência, a mesma deve efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

Não há que se questionar quanto à legalidade da matéria, pois vai corrigir uma ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar. Diante do relevante interesse público do presente projeto de lei, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

**Cornélio Procópio, 23 de setembro de 2019.**

**Ananias Antonio Martins Neto  
Vereador - PSDC**